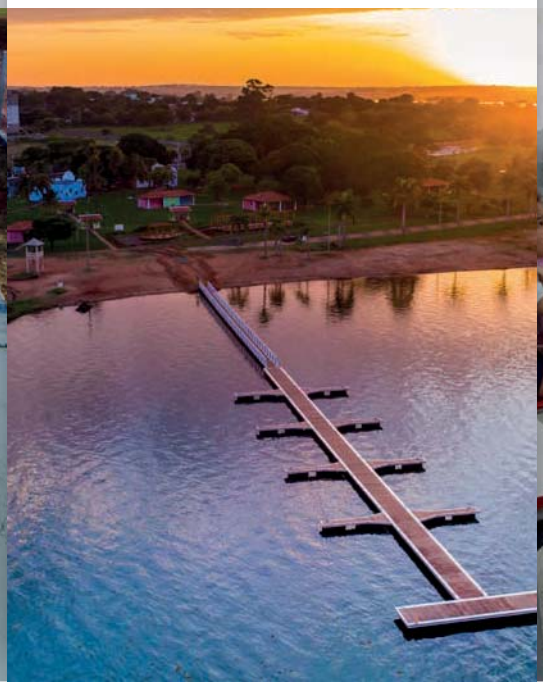
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 3029

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026
Ano XIII | Edição nº 3029

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Pregão 5
Homologação / Adjudicação 13
Editais 14
Lei Aldir Blanc 14
Vigilância Sanitária 29
Notificação 29
Poder Legislativo 30
Atos Legislativos 30
Atos 30



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL

"Designa o Gestor, a Fiscal Titular e o Fiscal Suplente para acompanhamento e fiscalização de contratações no âmbito do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação".

Prezada equipe da Secretaria Geral,

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços e contratos firmados por este Departamento;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuar na gestão e fiscalização das contratações, termos e ajustes celebrados pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I – GESTOR: Edivaldo Pedro de Souza Filho, Diretor do Departamento, Matrícula nº 58858-1.

II – FISCAL TITULAR: Andresa Souza dos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula nº 58307-1.

III – FISCAL SUPLENTE: Edson Moreira Benâ, Instrutor de esporte e lazer, Matrícula nº 31747.

Art. 2º O Gestor e os Fiscais designados exercerão as atribuições previstas na legislação administrativa, competindo-lhes formalizar o recebimento dos serviços, atestar notas fiscais, registrar ocorrências e zelar pela fiel execução do objeto contratado.

Art. 3º O Fiscal Suplente atuará nas ausências, impedimentos e afastamentos legais do Fiscal Titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 207/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**

CNPJ: 71.777.700/0001-35

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o contrato inicial nº 207/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de resíduos provenientes de podas de árvores e roçada de jardins e assemelhados com a utilização de recipientes do tipo caçamba, contêiner ou caixa brooks, com capacidade mínima de 3 metros cúbicos, varrição manual de vias públicas, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender às necessidades do Município na Estância Turística de Pereira Barreto – SP conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Valor: R$ 5.790.432,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, e quatrocentos e trinta e dois reais)

Vigência: 04/10/2026 até 03/10/2027

Data da assinatura: 13 de outubro de 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 29/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7172/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**

CNPJ: 35.777.125/0001-07

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e de execução do Contrato nº 29/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaborar projetos e planos de gestão do lote abaixo definido:

Lote 01 - Elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil de acordo com a resolução CONAMA nº 307/2002 e conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos;

Lote 02 - Elaboração do Projeto Executivo e Licenciamento da Unidade de Transbordo e Triagem (ATT), conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Vigência do Contrato: 11/12/2026 a 10/06/2027.

Vigência de Execução: 26/10/2026 a 25/04/2027.

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de outubro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10356/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026
PREGÃO FORMA ELETRONICA nº018/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JC TONER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 07.356.081/0001-06

RECORRIDO: MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - CNPJ 16.897.295/0001-80

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JC TONER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, face a decisão de inabilitação da mesma, após análise da documentação acostada na fase de credenciamento da empresa licitante.

I – DOS FATOS

A Administração Municipal instaurou o sobredito certame que teve a participação de 05 (cinco) licitantes aptas à fase de lances, conforme segue:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	054.018.	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK		SRV	1200	Status
Classif.	002 Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		JC TONER COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTD		199,00	238.800,00	Classificados
2		MDA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Lenovo	214,50	257.400,00	Classificados
3		MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	lenovo v15	214,67	257.604,00	Classificados
3		ALUCOM LTDA		214,67	257.604,00	Classificado

				S
4	IMPORTINVEST IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	320,00	384.000,00	Classificado S
5	ELO GAIVOTA - LOCACAO, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EL	Lenovo 800,00	960.000,00	Classificado S

Diante disso, sobreveio a fase de lances e findo esse tempo, restou como menor preço, o da empresa recorrente. Assim, passamos a analisar a documentação, que deveria estar acostada no sistema com antecedência, ou seja, na fase de credenciamento.

No entanto, ao analisar a documentação, evidenciamos o descumprimento de alguns itens, que após análise da comissão, restou insuficiente para conferência na habilitação, já que ausente.

Com isso, informamos no chat da sessão:

> ***De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/10/2026 10:32:07)***
> ***Prezados, o licitante de menor valor foi inabilitado, em descumprimento aos itens:***
> ***9.2. d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), juntada de certidão vencida.***
> ***9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme artigo 69, I da Lei n° 14.133/2021. Juntado apenas o balanço de 2025 que não consegue demonstrar os Índices de Liquidez Geral – ILG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,70, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme item b.6 do edital.***
> ***O índice de 2024 não foi juntado. Com isso, passaremos a análise da segunda melhor proposta.***

Pois bem, após a inabilitação da recorrente, esta passou a encaminhar justificativas e documentação adicional no próprio chat da sessão, o que por oportuno, não restou apreciado naquele momento já que inabilitado; demos sequência aos trabalhamos passamos a análise da documentação do recorrido.

Após análise da documentação da recorrida, constatamos que a mesma estava de acordo com a exigências editalícias.

Na sequência, e durante a sessão, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, por 10 minutos. A empresa MDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, apresentou, via sistema, a intenção de recurso. No entanto, passamos o prazo legal de 3 dias, e o mesmo, não juntou o devido recurso no sistema.

Já a recorrente JC TONER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, **não** manifestou intenção de recurso no prazo legal de 10 minutos, mas o fez apenas no chat da sessão. Com isso, não abriu para este, no sistema, a possibilidade de juntada do referido recurso, considerando o fato de que para propor recurso, no processo que é eletrônico, deve-se no momento da sessão manifestar, no sistema, a sua intenção, e não o fez.

Entretanto, no prazo recursal de 3 (três) dias, qual foi de 08/10/2026 a 13/10/2026, o recorrente encaminhou seu recurso no e-mail da licitação, qual é: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Por ser tempestivo, passo a analisá-lo.

II – DA ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa JC TONER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, alegou em resumo que ***"foi constata que a certidão do FGTS estava vencida em 4 de outubro de 2026, na qual foi anexada no sistema, que seria realizado no dia 29 de setembro de 2026, que foi prorrogado para o dia 07 de outubro de 2026, sendo assim a certidão ora anexada se encontrava no prazo, mas devido ao ocorrido, emitimos no mesmo dia do pregão a nova certidão FGTS com vencimento em 28 de outubro de 2026 e a falta dos índices de liquidez geral, na qual segue em anexo junto com o recurso, e que também consta no edital conforme cláusula 10.4.5".***

Ao final requereu o provimento do recurso administrativo objetivando a desclassificação da empresa vencedora, bem como a reclassificação da proposta.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA asseverou em síntese, nas suas contrarrazões que houve o ***descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira; descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis na forma da lei; da vinculação ao edital e da preservação da isonomia.*** Logrou pelo não provimento do recurso, devendo manter a decisão que inabilitou a recorrente do certame.

IV – DECISÃO

Há de se ressaltar que a Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios norteadores do processo licitatório, com ênfase o da boa-fé, competitividade, eficiência e moralidade, além da vinculação ao instrumento convocatório, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Neste diapasão, veja a brilhante lição do insigne Prof. Jair Eduardo Santana, "in verbis":

> ***"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum e compreensível, aliás, que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública"***

No julgamento do pleito, tratou-se de verificar o cumprimento das exigências editalícias, em obediência ao princípio basilar da **VINCULAÇÃO CONVOCATÓRIA**, que determina que o julgador não pode se **afastar dos requisitos contidos no edital** e, tampouco, das normas regulamentares da matéria em discussão.

Acerca da observância do referido princípio, a consagrada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 2ª edição, pág. 232, adverte:

> ***"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também resultarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.".***

Feitas essas considerações, passo a analisar pontualmente os argumentos da recorrente, os quais serão tratados, por questão de didatismo e melhor compreensão, de acordo com os tópicos questionados, adiante abordados.

Em relação aos índices contábeis, que visa avaliar a boa situação financeira da empresa, após reanálise criteriosa do documento contábil apresentado e da metodologia de cálculo estabelecida no edital, verifica-se que assiste razão à recorrida, conforme nos traz a Lei de Licitações vigente 14.133/21, em seu art. 69:

> ***Art. 69.*** *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato,* ***devendo ser comprovada de forma objetiva****, por* ***coeficientes e índices econômicos previstos no edital****, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
>
> ***I -*** *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

Pois bem, o edital demonstra exatamente o que deve ser acostado, na fase de **CREDENCIAMENTO** das empresas licitantes:

> **b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme artigo 69, I** da Lei n° 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
> **b.1)** No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do **Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.**
> **b.2)** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos **termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.**
> **b.3)** No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, **o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.**
> **b.4)** Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação

ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

b.5) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, **deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.**

b.6) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral – ILG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,70, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b.7) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

Assim, em processo licitatório, a habilitação do licitante encontra-se **estritamente vinculada ao cumprimento de todas as exigências expressas no instrumento convocatório**, em observância ao princípio da vinculação ao edital. Para a qualificação econômico-financeira, a Lei nº 14.133/21 exige, entre outros, a apresentação do balanço patrimonial dos últimos exercícios sociais (art. 69, I), documentos este que, **por lei, deve CONTER TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO. Inteligência do Decreto nº 64.567 de 1969.**

Diante disso, **É CERTO QUE O BALANÇO DE 2025 APRESENTADO NÃO CONDIZ COM O FORMATO EXIGIDO NO EDITAL.** A desclassificação da recorrente no Pregão eletrônico 18/2026 vislumbra a ausência dos termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, elementos obrigatórios da escrituração mercantil, o que configura descumprimento da exigência editalícia e legal, descaracterizando a ilegalidade do ato administrativo.

Com isso, a ausência dos termos de abertura e encerramento não configura mero excesso de formalismo, mas compromete a própria completude e regularidade da documentação necessária para a avaliação da qualificação econômico-financeira, já que devem demonstrar a validade e regularidade da escrituração mercantil. O que não aconteceu, sequer, tempestivamente.

Então, enquanto esse documento **não se revestir da forma prevista na lei societária para sua entrega e registro, não produzirá efeitos perante terceiros.** Somente quando o balanço patrimonial é elaborado e apresentado conforme a legislação contábil e societária, é que o documento gozará de eficácia e, com isso, poderá ser empregado como elemento de prova da realidade econômica do licitante.

Nesse contexto, o índice de 2024 sequer foi juntado

Vislumbrando ainda, que o documento convocatório cita por diversas vezes acerca da responsabilidade do licitante em se atendar aos parâmetros impostos no edital, como, por exemplo:

> *-O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa. (preâmbulo do edital)*
> *-As propostas deverão obedecer as especificações desde instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, a proposta deve ser apresentada até o dia e hora acima especificados. (preâmbulo do edital)*
> ***6.28.4.** A documentação de habilitação deverá ser anexada própria plataforma, ANTES da data e horário do certame, conforme exigência editalícia, onde a análise da documentação ocorrerá apenas referente ao licitante vencedor.*

Portanto, o sistema onde ocorreu a disputa ficou “aberto” para troca de documentação e/ou sua inserção até às **8h59min. do dia 07 de outubro de 2026**, ou seja, mesmo com a mudança da data da sessão, **o licitante teve tempo hábil** para verificar se a documentação estava **válida e organizada**, podendo ainda inserir documentação adicional na aba “outros documentos”, se fosse necessário.

Já em relação à certidão de Regularidade FGTS, restou prejudicada, uma vez que o balanço patrimonial não atendeu aos requisitos propostos no ato convocatório do edital. Isso quer dizer que, mesmo com a regularidade da certidão FGTS, persiste a inabilitação, pelos motivos acima expostos.

Por todo o exposto, e pelas razões fáticas e de direito discorridas, e bem ainda por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER o recurso irterposto pela empresa **JC TONER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 07.356.081/0001-06**, via e-mail, pois tempestiva, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de adjudicação à empresa vencedora do certame, em seu inteiro teor.

É importante destacar que o presente, não vincula a decisão superior acerca do indeferimento do Recurso da empresa recorrente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi juntado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Assim, diante da mantença da decisão, remetam-se os autos do presente certame, à autoridade superior, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo aprecie o recurso interposto e profira, ao final, a competente decisão

Pereira Barreto, 16 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANE DOS PASSOS DO NASCIMENTO SANTA!
Data: 16/10/2026 09:36:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARIANE DOS PASSOS DO NASCIMENTO SANTANA
Pregoeira

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10356/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
DECISÃO DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE APARELHOS NOTEBOOKS** PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR, conforme especificações do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Educação.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão e,

Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela Pregoeira, na decisão datada de 16 de outubro de 2026, **DECIDO:**

I - Acatar o entendimento da Pregoeira, mantendo-se a Decisão da apresentação do recurso administrativo da empresa JC TONER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 07.356.081/0001-06, declarando-a inabilitada referente ao presente procedimento licitatório.

II - Adjudicar o objeto licitado de acordo com o julgamento da Pregoeira e **homologar** o presente certame, determinando a imediata contratação da adjudicatária **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - CNPJ 16.897.295/0001-80, pelo valor de R$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais)**, para que se inicie a prestação de serviços do objeto licitado.

III - Determinar, que se comunique aos interessados, principalmente à empresa recorrente dando-lhe ciência da decisão retro;

Intime-se e Publique-se.
Cumpra-se.

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de outubro de 2026.

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
PREFEITO

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados SOMENTE por agentes culturais do Município de Pereira Barreto (SP) .

1.4 Desse modo, a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) , na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) , no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) , no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) .

1.5 Caso haja alguma divergência nas informações dos anexos, o que prevalecerá serão as informações deste Edital.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. *Objeto do Edital*

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais (pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Pereira Barreto/SP.

2.1.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município.

2.1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.4 Embora a premiação não exija contrapartida ou prestação de contas, será necessária a assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, que produz efeito de recibo do pagamento direto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024.

2.2. *Quantidade de agentes culturais a serem premiados*

2.2.1 Serão premiados 34 agentes culturais.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. *Valor da premiação*

2.3.1 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.3.2 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não terá desconto de imposto de renda sobre o valor recebido, conforme o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 7.713/1988.

2.3.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.4 O valor total deste edital é de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

2.3.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
02	EXECUTIVO
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
021302	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0037	Desenvolvimento da Cultura no município
13 392 0037 2165 0000	Apoio ao Fomento Cultural
1002	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
0.05.00	100.263 Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)

2.4 *Prazo de inscrição*

2.4.1 Do dia 28/09/2026 até 23h59 do dia 19/10/2026.

2.5 *Quem pode participar*

2.5.1 Pode se inscrever no Edital **qualquer agente cultural** com contribuição artística ou cultural no Município de Pereira Barreto há pelo menos 05 anos.

2.5.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição no edital.

2.5.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital.

2.6 *Quem NÃO pode participar*

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV – Servidor Público lotado no Departamento de Cultura, independentemente de atuação nas etapas do edital;

V – Menores de 18 anos.

VI – O agente cultural já contemplado nesta mesma categoria de Premiação por Trajetória Passada das edições anteriores da Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

2.6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1 - Este edital é composto pelas seguintes etapas:

3.1.1 - *Inscrições* – etapa de apresentação da inscrição (Anexo II ou III), currículo profissional e portfólio pelos agentes culturais;

3.1.2 - *Seleção* – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os inscritos;

3.1.3 - *Habilitação* – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

3.1.4 - *Assinatura do Termo de Premiação Cultural* – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 *Como se inscrever*

4.1.1 O agente cultural deve encaminhar por meio eletrônico (via e-mail) a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II e/ou III);

b) Inscrição no Mapa Cultural Municipal:

https://cultura.pereirabarreto.sp.gov.br/mapacultural

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Pereira Barreto, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

f) Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH (se Pessoa Física);

g) Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;

h) Se for Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH do responsável legal;

i) Comprovação que reside no Município de Pereira Barreto/SP de forma ininterrupta há no mínimo 5 (cinco) anos, a ser comprovada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

i.1. Carteira de vacinação;

i.2. Declaração da saúde;

i.3. Matrícula escolar;

i.4. Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, internet, etc.); exceto os agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, populações nômades ou itinerantes e pessoas em situação de rua, cuja comprovação de residência será dispensada, bastando a autodeclaração, conforme a IN MinC nº 10/2023.

i.5. Declaração de entidade cultural local;

i.6. Autodeclaração do agente cultural;

i.7. Outros documentos que comprovem vínculo com o município.

§ 1.º - Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer ao Departamento Municipal de Cultura para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

§ 2.º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

§ 3.º - Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 *Categoria de cotas*

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5.1.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital conforme Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 10/2023 para:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% para pessoas indígenas;

c) 5% para pessoas com deficiência (PCD).

5.1.2 - A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4 - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis (Modelo Anexo VII e/ou VIII).

5.2 *Concorrência concomitante*

5.2.1 - Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 - Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. *Desistência do optante pela cota*

5.3.1 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 *Remanejamento das cotas*

5.4.1 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o

número de vagas restantes deverá ser destinado, primeiramente, à ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4.2 - Caso não haja candidatos aprovados em número suficiente para preencher as vagas da ampla concorrência, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a outra categoria de cota, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

5.5 *Procedimentos complementares de verificação da autodeclaração*

5.5.1 - Para fins de verificação da autodeclaração, o Município poderá adotar os seguintes procedimentos complementares:

I – solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

II – procedimento de avaliação biopsicossocial realizado nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 *Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos*

5.6.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6.2 - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V e Anexo VII ou VIII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 *Quem analisa as candidaturas*

6.1.1 - Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2 - A comissão será composta por 3 (três) pareceristas externos contratados, sendo observada a diversidade de gênero, raça, etnia e região, bem como a experiência comprovada na área cultural e em políticas de ações afirmativas, conforme recomenda a IN MinC nº 10/2023.

6.2 *Análise das candidaturas*

6.2.1 - A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Pereira Barreto, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

6.2.2 - Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3 - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.3. *Recursos na etapa de Seleção*

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6.3.1 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

6.3.2 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de pareceristas externos contratados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

6.3.3 - Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.3.4 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.3.5 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I – Caso não hajam agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 *Prazo para apresentação de documentos de habilitação*

8.1.1 - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico, no e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br, os seguintes documentos:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

8.1.1.1 - *Se o agente cultural for pessoa física*:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.) dentro do prazo de validade;

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III – A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses; pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

8.1.1.2 *Se o agente cultural for pessoa jurídica:*

I – documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

8.1.1.3 *Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):*

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Parágrafo Único: Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8.2. *Recursos da etapa de Habilitação*

8.2.1 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão avaliadora que deve ser apresentado por meio eletrônico, no e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.2 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.3 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

8.2.4 - Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9.2 - O Termo de Premiação Cultural produz efeito de recibo do pagamento direto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024, não gerando obrigações futuras ou prestação de contas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 *Acompanhamento das etapas do edital*

10.1.1 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial do Município de Pereira Barreto, no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

10.2 *Cronograma*

Etapa / Ação	Datas
Lançamento do Edital e Inscrições	28/09/2026 a 19/10/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Publicação da Lista de Inscritos	21/10/2026
Análise de Mérito / Resultado Provisório	30/10/2026
Prazo para Recursos de Mérito	03/11/2026 a 09/11/2026
Análise de Recursos	11/11/2026
Resultado Final de Mérito	12/11/2026
Fase de Habilitação (Documentação)	13/11/2026 a 19/11/2026
Resultado Provisório da Habilitação	23/11/2026
Recurso da Habilitação	24/11/2026 a 30/11/2026
Resultado Final e Convocação para Assinatura	02/12/2026
Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	03/12/2026 a 07/12/2026

10.3 *Acessibilidade*

10.3.1 - Serão asseguradas as seguintes medidas de acessibilidade, conforme a Lei nº 13.146/2015 e a IN MinC nº 10/2023:

I – disponibilização de intérprete de Libras para atendimento presencial e para eventuais vídeos explicativos;

II – disponibilização de materiais em formatos acessíveis (braile, audiodescrição, letra ampliada) quando solicitado;

III – atendimento prioritário para pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes e lactantes;

IV – possibilidade de inscrição oral e por vídeo, conforme Anexo III;

V – avaliação biopsicossocial para verificação da condição de PCD, quando necessário;

VI – eliminação de barreiras arquitetônicas nos locais de atendimento presencial.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.4 *Informações adicionais*

10.4.1 - Demais informações podem ser obtidas pelos e-mails cultura@pereirabarreto.sp.gov.br ou pnab@pereirabarreto.sp.gov.br e nos telefones (18) 3704-4299 / 3704-2169.

10.4.2 - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, quando necessário.

10.5 *Validade do resultado deste edital*

10.5.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Secretaria de Turismo e Cultura.

10.6 *Anexos do Edital*

10.6.1 - Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias/Cotas
Anexo II – Formulário de Inscrição
Anexo III – Formulário de Inscrição Oral ou Vídeo
Anexo IV – Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo VI – Termo de Premiação Cultural
Anexo VII – Autodeclaração Étnico-racial
Anexo VIII – Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo IX – Formulário de Recurso
Anexo X – Acessibilidade e medidas inclusivas

Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito Municipal

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Vigilância Sanitária

Notificação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIPM Nº 48 /2026/CV/R 4ª VIA

PEREIRA BARRETO, 16//10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: SANDRA FERREIRA SILVA MATRÍCULA nº50288/1

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME: Wesley Eduney Mendonça

ENDEREÇO : RUA CANADÁ , Nº 1485, PARQUE COMERCIAL Quadra 02 ,Lote P/1, PEREIRA BARRETO /SP.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPA:854501

ENDEREÇO: RUA CANADÁ , Nº 1485, PARQUE COMERCIAL Quadra 02 ,Lote P/1, PEREIRA BARRETO /SP.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO EXCESSIVA, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINÂNTRÓPICOS E DE VETORES. APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 716,40 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 04 UR VETORES).

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,
- ✓ DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES

PRAZO PARA RECURSO:
O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

FOTO DO LOCAL:





SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
(x) ABERTO ( ) FECHADO

CIENTE : ___/___/___

ASSINATURA DO AUTUADO

Sandra Ferreira Silva
Agente de Vigilância em Saúde

ASSINATURA DA AUTORIDADE

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

Eliane Ribeiro de O. Teixeira
Agente de Vigilância em Saúde

Ana Silvia Pereira Queiroz
Agente de Vigilância em Saúde

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8, DE 03 /0 8 /2026

" Nomeia a Comissão Executiva do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pereira Barreto. ".

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º da Resolução nº 3, de 18 de novembro de 2025, e no art. 6º de seu Anexo I,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Executiva do Programa Parlamento Jovem os seguintes vereadores:

I – Luiz Guilherme – MDB;

II – Daniel da Rádio – Podemos;

III – Coronel Akira – PL.

Art. 2º. Fica designado o Vereador Luiz Guilherme – MDB como Coordenador da Comissão Executiva do Programa Parlamento Jovem.

Art. 3º. Compete à Comissão Executiva o planejamento, a gestão e a avaliação dos procedimentos necessários à realização do Programa Parlamento Jovem, bem como o exercício das atribuições previstas na Resolução nº 3, de 18 de novembro de 2025, e em seu Anexo I.

Art. 4º. O mandato da Comissão Executiva estender-se-á até o término da atual legislatura, observadas as hipóteses de alteração de sua composição previstas no art. 6º, § 2º, do Anexo I da Resolução nº 3, de 2025.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral.

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br